

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.570, DE 2006

Dispõe sobre as custas devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO MAGALHÃES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acatando sugestão do ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, resolvemos introduzir no texto original do Projeto de Lei n.º 7.570, de 2006, uma alteração na redação do parágrafo único do art. 2º com o objetivo de empregar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, na atualização anual dos valores das custas judiciais constantes do Anexo que integra o Projeto de Lei.

Deste modo, o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei n.º 7.570, de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Os valores das custas judiciais do Superior Tribunal de Justiça constantes da Tabela do Anexo desta Lei serão corrigidos anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, observado o disposto no art. 15.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOÃO MAGALHÃES

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.570, DE 2006

Dispõe sobre as custas devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO MAGALHÃES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

EMENDA

O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei n.º 7.570, de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Os valores das custas judiciais do Superior Tribunal de Justiça constantes da Tabela do Anexo desta Lei serão corrigidos anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, observado o disposto no art. 15.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOÃO MAGALHÃES

Relator